



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI COMPLEMENTAR Nº. 153/2024

INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE TENHAM CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º PROMULGADO

§ 1º Os benefícios desta Lei Complementar se estendem aos servidores públicos estáveis que possuam deficiência física ou intelectual, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os servidores públicos também serão submetidos, no que couber, ao prelecionado nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal regulamentar os casos omissos.

Art. 2º PROMULGADO

Parágrafo Único. PROMULGADO

Art. 3º PROMULGADO

Art. 4º PROMULGADO

Art. 5º PROMULGADO

I - PROMULGADO

II - PROMULGADO

III - PROMULGADO

IV - PROMULGADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

V - PROMULGADO

§ 1º PROMULGADO

§ 2º PROMULGADO

Art. 6º PROMULGADO

I - PROMULGADO

II - PROMULGADO

III - PROMULGADO

IV - PROMULGADO

§ 1º PROMULGADO

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o dependente for portador de deficiência que comprometa de qualquer forma a sua mobilidade física.

Art. 7º PROMULGADO

§ 1º. PROMULGADO

I – PROMULGADO

II – PROMULGADO

III – PROMULGADO

IV – PROMULGADO

V – PROMULGADO

VI – PROMULGADO

VII – PROMULGADO

§ 2º. PROMULGADO

§ 3º. PROMULGADO

§ 4º. PROMULGADO

Art. 8º PROMULGADO

I - PROMULGADO

II - PROMULGADO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III - PROMULGADO

IV - PROMULGADO

Art. 9º PROMULGADO

I - PROMULGADO

II – PROMULGADO

III- PROMULGADO

IV- PROMULGADO

Parágrafo único. PROMULGADO

Art. 10 Fica incluído o “**Art. 121 — A**” na Seção V da Lei Complementar Nº. 1278/1991 com a seguinte redação:

"Art. 121 — A - Será concedido regime especial de trabalho ao servidor público efetivo estável ou em período probatório, contratado ou comissionado que seja portador de deficiência ou que tenha filho, cônjuge ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horas, na forma e condições previstas em legislação específica."

Art. 11 PROMULGADO

Sala das Sessões, 19 de abril de 2024.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 018/2023

AUTOR: Poder Executivo

Processo Legislativo nº 1697/2023